



Sindicomar

Marechal Cândido Rondon

Sindicato Patronal do Comércio Varejista

Aos 27 (vinte sete dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 15:00 horas, reuniram-se na sede do SINDICOMAR - Sindicato Patronal do Comercio Varejista de Marechal Cândido Rondon e Micro Região, sito à Avenida Maripá, nº 577, sobreloja, sala 03, centro, Marechal Cândido Rondon – Paraná, os representantes do COMÉRCIO, o Sr. Ademar Bayer, Presidente do SINDICOMAR, Adriana Bayer, Vice Presidente do SINDICOMAR, pelo SINDETO - Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo a Sra. Rosecler Marisa Rhoden Zorzo, Presidente e o Dr. Nestor Hartmann, assessor jurídico, com o objetivo de negociar o reajuste anual referente CCT 2025-2026. Sendo aprovado o índice reajuste de 6,2%, os pisos ficaram assim definidos: Cláusula 3ª CCT 2025-2026. Aos empregados que exerçam as funções de copa, cozinha, limpeza, contínuos, repositor, porteiros, auxiliar de açougueiros, auxiliar de panificação e auxiliar de confeitiro, fica assegurado o piso no valor de **R\$ 1.680,00** (um mil, seiscentos e oitenta reais) até os 90 dias. É **R\$ 1.810,00** (um mil, oitocentos e dez reais) após os 90 dias referente a 01/06/2025 a 31/05/2026. Aos demais empregados, fica assegurado o piso salarial de **R\$ 1.810,00** (um mil, oitocentos e dez reais) até os 90 dias, e **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais) após os 90 dias referente a 01/06/2025 a 31/05/2026. Estes valores são vigentes a partir de 01 de junho de 2025 até 31 de maio de 2026, sendo que as diferenças retroativas deverão ser pagas no mês de setembro e outubro de 2025. Nas rescisões contratuais dos empregados que contarem com mais de um ano de trabalho prestado à empresa, **será obrigatório a homologação** desta rescisão no Sindicato dos Empregados da Categoria, por ocasião das homologações rescisórias de contrato de trabalho, efetuadas junto à Entidade Sindical dos Empregados, a mesma deverá exigir Certidão Negativa da Entidade Sindical Patronal; as empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do SINDICATO PATRONAL, numa única parcela, a título de Contribuição Negocial, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras "b" e "e" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para micro e pequenas empresas e, para empresas de demais portes o valor de R\$ 17,00 (dezessete reais) por empregado. A contribuição acima referida deve ser recolhida até 30/09/2025, sendo que após a data, as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC. Deverão os Srs. empregadores proceder ao desconto e recolhimento da TAXA NEGOCIAL, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO, nos valores limitado a três parcelas de 35,00 (trinta e cinco reais), sendo que os descontos serão nas folhas de setembro/2025 e outubro /2025 e novembro/2025. As partes acordam que as demais cláusulas serão mantidas e terão vigência pelo prazo de 1 (um) ano, ou seja, 2025/2026 e serão renegociadas a partir de 01/06/2026. Em comum acordo encerrou-se a reunião às 16h45.

ADEMAR BAYER
Presidente SINDICOMAR



ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO
Presidente SINDETO



Sindicomar

Marechal Cândido Rondon

Sindicato Patronal do Comércio Varejista

Aos 27 (vinte sete dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 15:00 horas, reuniram-se na sede do SINDICOMAR - Sindicato Patronal do Comercio Varejista de Marechal Cândido Rondon e Micro Região, sito à Avenida Maripá, nº 577, sobreloja, sala 03, centro, Marechal Cândido Rondon – Paraná, os representantes do SUPERMERCADOS, o Sr. Ademar Bayer, Presidente do SINDICOMAR, Adriana Bayer, Vice Presidente do SINDICOMAR, pelo SINDETO - Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo a Sra. Rosecler Marisa Rhoden Zorzo, Presidente e o Dr. Nestor Hartmann, assessor jurídico, com o objetivo de negociar o reajuste anual referente CCT 2025-2026. Sendo aprovado o índice reajuste de 6,2%, os pisos ficaram assim definidos: Cláusula 3ª CCT 2025-2026 Aos empregados que exerçam as funções de empacotador, fica assegurado o valor de **R\$ 1.518,00** (um mil quinhentos e dezoito reais) até os 90 dias, e **R\$ 1.582,00** (um mil quinhentos e oitenta e dois reais) após os 90 dias, referente a 01/06/2024 a 31/05/2026. Aos empregados que exerçam as funções de copa, cozinha, limpeza, contínuos, repositor, porteiros, auxiliar de açougueiros, auxiliar de panificação e auxiliar de confeitiro, fica assegurado o piso no valor de **R\$ 1.680,00** (um mil, seiscentos e oitenta reais) até os 90 dias. É **R\$ 1.810,00** (um mil, oitocentos e dez reais) após os 90 dias referente a 01/06/2025 a 31/05/2026. Aos demais empregados, fica assegurado o piso salarial de **R\$ 1.810,00** (um mil, oitocentos e dez reais) até os 90 dias, e **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais) após os 90 dias referente a 01/06/2025 a 31/05/2026. Estes valores são vigentes a partir de 01 de junho de 2025 até 31 de maio de 2026, sendo que as diferenças retroativas deverão ser pagas no mês de setembro e outubro de 2025. Nas rescisões contratuais dos empregados que contarem com mais de um ano de trabalho prestado à empresa, **será obrigatório a homologação** desta rescisão no Sindicato dos Empregados da Categoria, por ocasião das homologações rescisórias de contrato de trabalho, efetuadas junto à Entidade Sindical dos Empregados, a mesma deverá exigir Certidão Negativa da Entidade Sindical Patronal; as empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do SINDICATO PATRONAL, numa única parcela, a título de Contribuição Negocial, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras "b" e "e" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para micro e pequenas empresas e, para empresas de demais portes o adicionar valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) por empregado. A contribuição acima referida deve ser recolhida até 30/09/2025, sendo que após a data, as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC. Deverão os Srs. empregadores proceder ao desconto e recolhimento da TAXA NEGOCIAL, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO, nos valores limitado a três parcelas de 35,00 (trinta e cinco reais), sendo que os descontos serão nas folhas de setembro/2025 e outubro /2025 e novembro/2025. As partes acordam que as demais cláusulas serão mantidas e terão vigência pelo prazo de 1 (um) ano, ou seja, 2025/2026 e serão renegociadas a partir de 01/06/2026. Em comum acordo encerrou-se a reunião às 16h45.

ADEMAR BAYER
Presidente SINDICOMAR



ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO
Presidente SINDETO